

EMENDA N° - CAE
(ao PLP nº 41, de 2019)

Insira-se, onde couber, o seguinte parágrafo no art. 14-A e dê-se a seguinte redação ao inciso I do *caput* e ao inciso II do parágrafo único do art. 14-B, ambos os arts. da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nos termos do art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 41, de 2019.

“Art. 1º

“Art. 14-A

.....
“§ [número] A renovação de todo e qualquer incentivo e benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial que implique em diminuição de receita ou aumento de despesa, concedido a pessoas jurídicas, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento regional, será automática sempre que for cumprido o disposto no inciso II do § 3º.”

“Art. 14-B

I – a obrigatoriedade da avaliação anual de todos os incentivos e benefícios, por meio do instrumento previsto no art. 4º, § 5º e de verificação de ocorrência prevista no art. 14-A, § [número], sem prejuízo de outros instrumentos adicionais adotados por cada ente da Federação;

.....
Parágrafo único

.....
II – o Tribunal de Contas com jurisdição sobre o ente da Federação responsável pela concessão do incentivo ou do benefício examinará o instrumento previsto no art. 4º, § 5º e de ocorrência prevista no art. 14-A, § 5º, bem como a ocorrência

prevista no art. 14-A, § [número], e sobre ele emitirá parecer, nele abordando:

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda tem por objetivo garantir a renovação automática dos incentivos e benefícios previstos no PLP quando a finalidade desses incentivos e benefícios for o desenvolvimento regional, desde que sejam atingidas as metas pré-estabelecidas.

É importante dar essa garantia aos empresários, para que possam fazer investimentos com maturação no longo prazo. Como sabemos, as disparidades regionais são extremamente significativas no Brasil, e é pouco provável que programas com duração de apenas cinco anos (prazo máximo que o PLP prevê para a concessão de benefícios e incentivos) possam contribuir de forma definitiva para resolver o problema. É verdade que os programas podem ser renovados indefinidamente, mas o Brasil é repleto de casos em que programas são interrompidos, seja por questões políticas, seja por insuficiência de recursos. Com a emenda proposta, garantimos que políticas de longo prazo com o objetivo de atenuar as disparidades regionais sejam, de fato, implementadas.

Sala da Comissão,

Senador PLÍNIO VALÉRIO